

# Aspectos Gerais sobre a Sanidade dos Rebanhos Bovinos no Ceará e Orientações sobre a Atualização Cadastral e Etapa de Vacinação

**José Amorim Sobreira Neto**  
*Diretor de Inspeção e Fiscalização - ADAGRI*

## Conteúdo:

1. Aspectos gerais do rebanho bovino cearense
2. Atualização Cadastral – Fundamental
3. Etapa de Vacinação – 2021 / Plano Estratégico

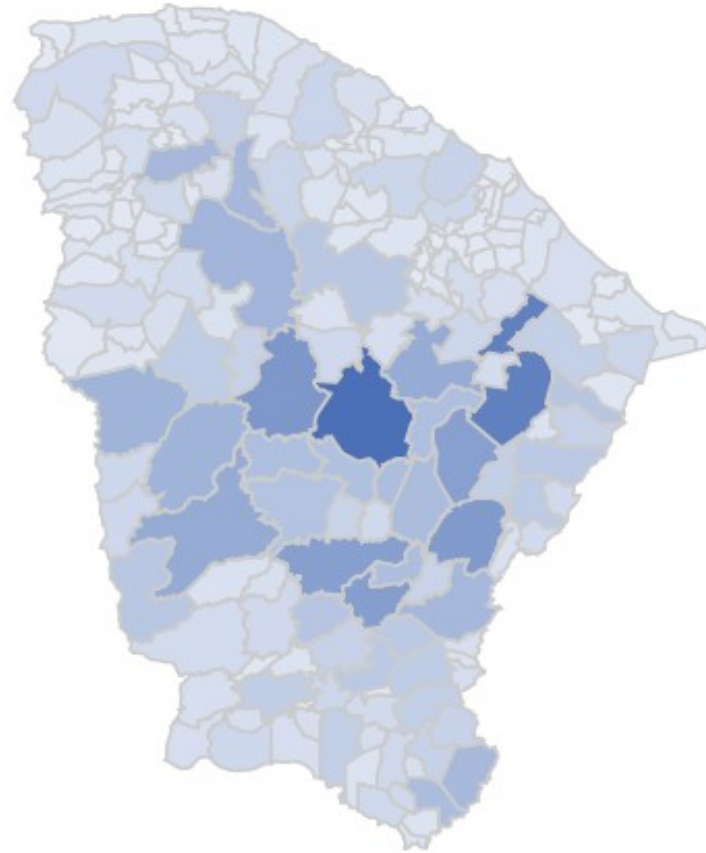


## 1. Aspectos gerais do rebanho bovino cearense

- 2.708.776 cabeças/bovinos
- 156.644 Criadores com bovinos
- 124.180 Propriedades Rurais (pelo menos 1 bovino)
- 83,3% possui até 20 animais
- 70,5% possui até 10 animais



# Total de animais por espécie



## 2. Atualização Cadastral – Fundamental

**- LEI ESTADUAL 17.355 de 17 de dezembro de 2020**

150 dias para atualizar

**Finaliza em 17 de maio/2021**



**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO PRODUTOR/ CRIADOR AGROPECUÁRIO, PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO AGROPECUÁRIO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os produtores/criadores com situação cadastral irregular junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri, pelo descumprimento de obrigação zoonosológica imposta, inclusive por não ter realizado a vacinação obrigatória, declaração de vacinação e/ou atualização cadastral de seu rebanho, terão o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para regularizar seu cadastro junto à referida Agência sem que ocorra a lavratura de auto de infração em seu nome e sem que lhe seja aplicada penalidade em razão da referida atualização/regularização cadastral.

Parágrafo único. Passado o prazo estabelecido no caput deste artigo, as infrações às normas de defesa agropecuária constatadas pela Adagri serão rigorosamente combatidas, com a devida lavratura do auto de infração e aplicação de penalidades aos infratores, bem como será providenciada pela Adagri a inativação cadastral, com a respectiva anulação das explorações agropecuárias dos produtores com inadimplência em mais de 2 (duas) campanhas zoonosológicas.

Art. 2.º O disposto nesta Lei não exime o produtor/criador de cumprir com as obrigações zoonosológicas determinadas pela fiscalização no ato da regularização cadastral, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 16 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



**LEI Nº17.355**, 16 de dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO PRODUTOR/ CRIADOR AGROPECUÁRIO, PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO AGROPECUÁRIO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1.º Os produtores/criadores com situação cadastral irregular junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri, pelo descumprimento de obrigação zoonosológica imposta, inclusive por não ter realizado a vacinação obrigatória, declaração de vacinação e/ou atualização cadastral de seu rebanho, terão o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para regularizar seu cadastro junto à referida Agência sem que ocorra a lavratura de auto de infração em seu nome e sem que lhe seja aplicada penalidade em razão da referida atualização/regularização cadastral.

Parágrafo único. Passado o prazo estabelecido no caput deste artigo, as infrações às normas de defesa agropecuária constatadas pela Adagri serão rigorosamente combatidas, com a devida lavratura do auto de infração e aplicação de penalidades aos infratores, bem como será providenciada pela Adagri a inativação cadastral, com a respectiva anulação das explorações agropecuárias dos produtores com inadimplência em mais de 2 (duas) campanhas zoonosológicas.



**Aspectos Gerais sobre a Sanidade dos Rebanhos Bovinos no Ceará e Orientações sobre a Atualização Cadastral e Etapa de Vacinação**

Art. 2.º O disposto nesta Lei não exime o produtor/criador de cumprir com as obrigações zoonosanitárias determinadas pela fiscalização no ato da regularização cadastral, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 16 de dezembro de 2020.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



## 2. Atualização Cadastral – Fundamental

**- LEI ESTADUAL 17.355 de 17 de dezembro de 2020**

150 dias para atualizar

**Finaliza em 17 de maio/2021**



### 3. Etapa de Vacinação – 2021 / Plano Estratégico

	<b>2019.1</b>	<b>2019.2</b>	<b>2020.1</b>	<b>2020.2</b>
rebanho	91.7%	90.02%	89.32%	86.35%
propriedades	81.66%	82.49%	78.78%	78.43%



### 3. Etapa de Vacinação – 2021 / Plano Estratégico

- Análise das últimas campanhas

**2020.1**

**Maio e Junho**  
**Todo rebanho**



# Aspectos Gerais sobre a Sanidade dos Rebanhos Bovinos no Ceará e Orientações sobre a Atualização Cadastral e Etapa de Vacinação

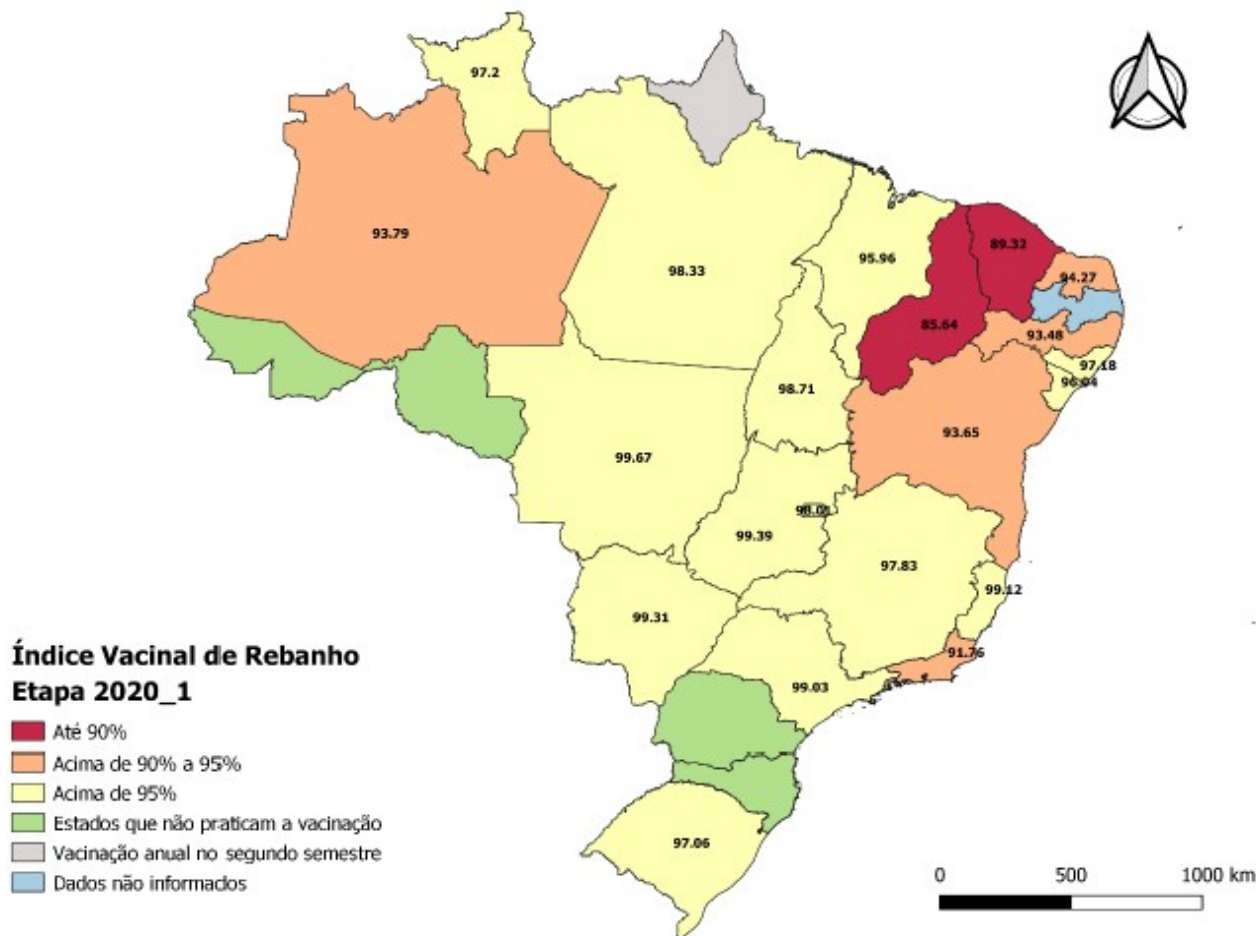
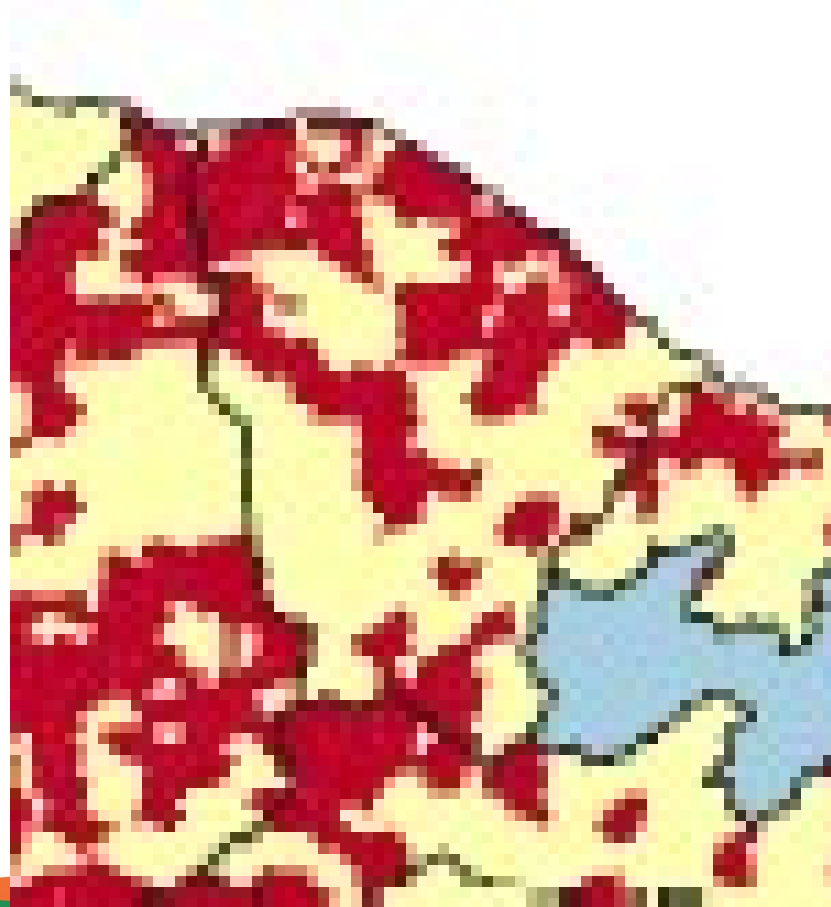


Figura 2 - Índice vacinal em nível de população, por UF, na etapa 2020\_1 de vacinação de bovinos e bubalinos contra a febre aftosa.

# Aspectos Gerais sobre a Sanidade dos Rebanhos Bovinos no Ceará e Orientações sobre a Atualização Cadastral e Etapa de Vacinação

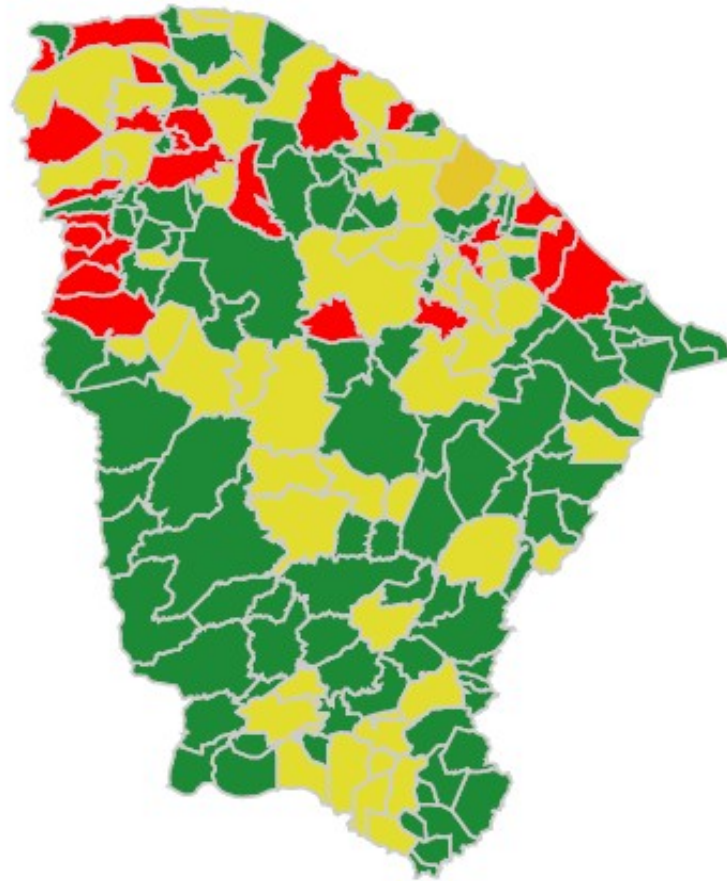
Municípios com índice  $< 90\%$



2020.1



# Rebanho bovino vacinado 2020.1



### 3. Etapa de Vacinação – 2021 / Plano Estratégico

- Análise das últimas campanhas

**2020.2**

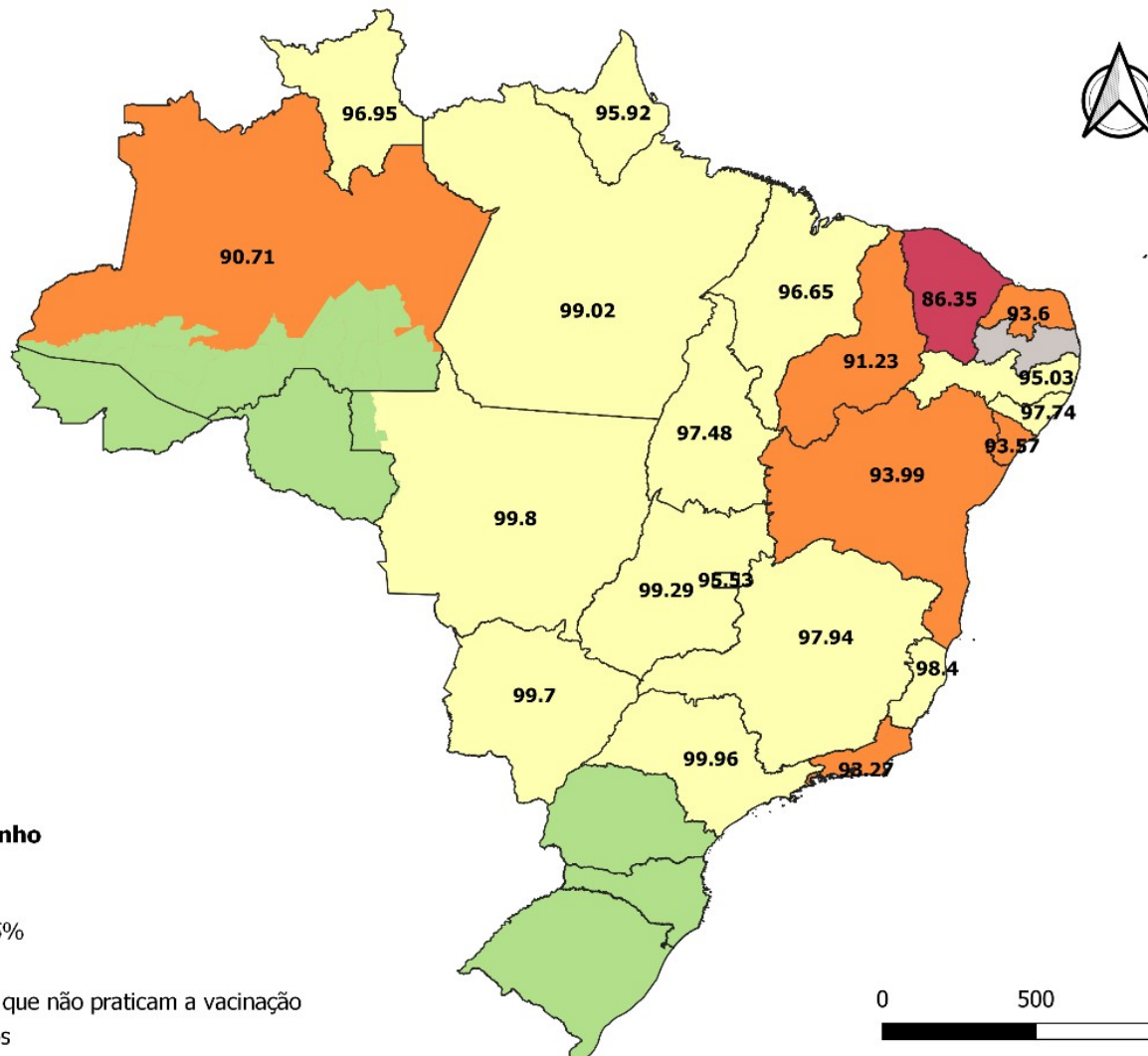
**Novembro**

**Animais até 24 meses**





# Aspectos Gerais sobre a Sanidade dos Rebanhos Bovinos no Ceará e Orientações sobre a Atualização Cadastral e Etapa de Vacinação



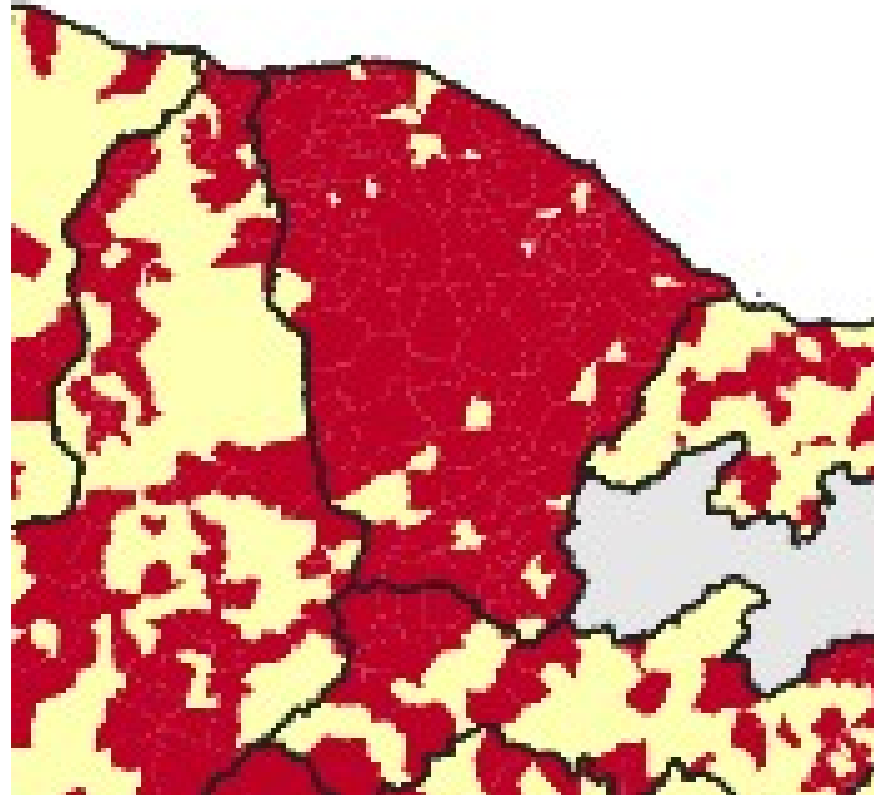
## Índice Vacinal de Rebanho Etapa 2020\_2

- Até 90%
- Acima de 90% até 95%
- Acima de 95%
- Estados e municípios que não praticam a vacinação
- Dados não informados



# Aspectos Gerais sobre a Sanidade dos Rebanhos Bovinos no Ceará e Orientações sobre a Atualização Cadastral e Etapa de Vacinação

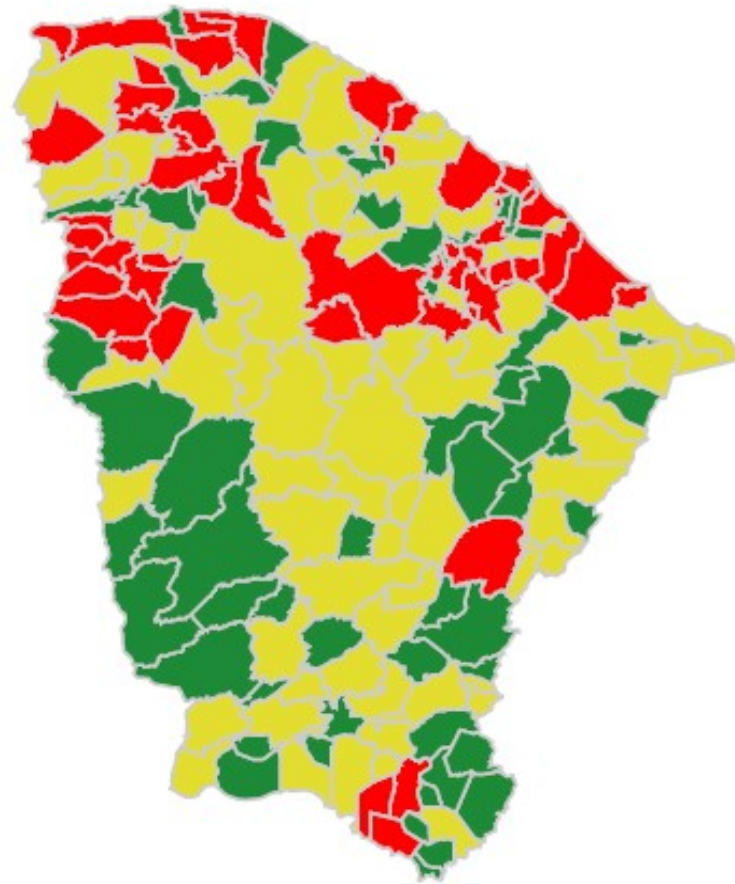
Municípios com índice  $< 90\%$



2020.2



# Rebanho bovino vacinado 2020.2



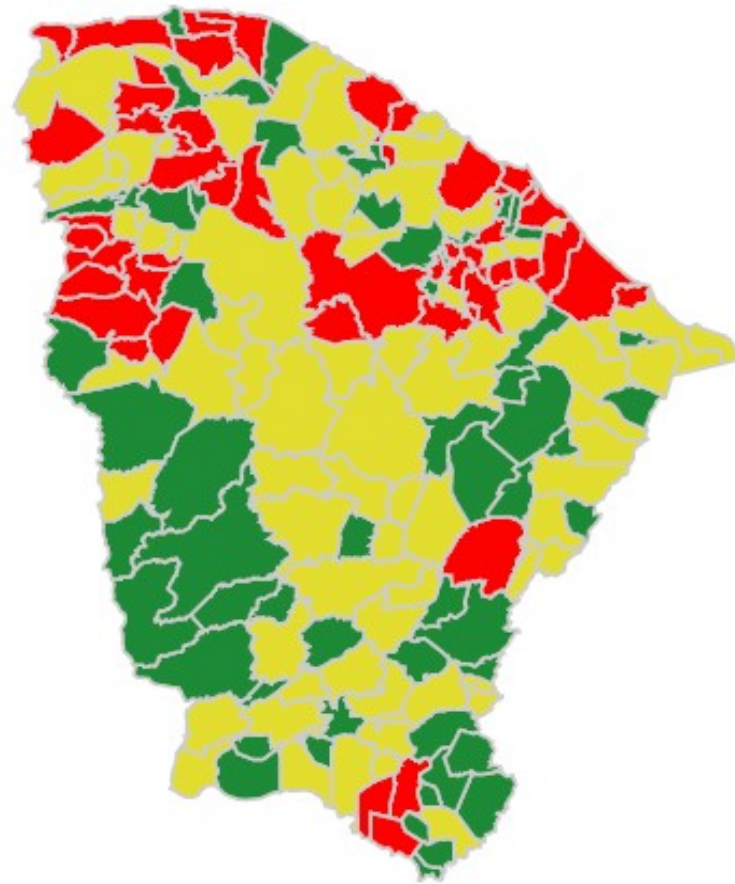
0%

50%

100%



# Rebanho bovino vacinado 2020.2



0%

50%

100%

### 3. Etapa de Vacinação – 2021 / Plano Estratégico

#### - O QUE FAZER?

- Comunicar e divulgar a lista de municípios com os índices de cobertura vacinal para que todos realizemos campanhas de conscientização junto aos produtores rurais; - Papel fundamental do Município.



### 3. Etapa de Vacinação – 2021 / Plano Estratégico

#### - O QUE FAZER?

- A participação do setor produtivo, em especial, as federações dos produtores, possuem grande importância para a mobilização e conscientização de seus produtores sobre a importância da vacinação contra a febre aftosa.



CEARÁ: LIVRE DE  
FEBRE AFTOSA **SEM**  
VACINAÇÃO EM 2023

